



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

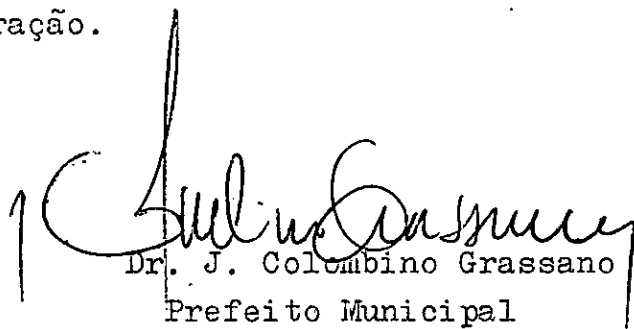
Of. nº107 /68

Arapongas, 27 de março de 1968

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Excia. o incluso projeto de lei que altera a Lei nº678, de 31/10/1966, para apreciação dessa nobre Câmara de Vereadores.

Renovo a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 37/4/68.

Pago Municipal, 16 de abril de 1968.-

Senhor Prefeito:

É-me grata a honrosa atribuição de encaminhar a V. Exa., para fins de sanção dêsse colendo Poder, o Projeto de Lei n. 765, aprovado e decretado por esta Casa, originário do Projeto de Lei n. 11/68, de autoria de V. Exa..

II - Sendo quanto objetivao o presente, preveleço-me do ensejo para patentear a V. Exa. os protestos do meu superior | apreço e consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

A: S. Exa.

Dr. J. Colombino Grassano,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11 / 68

Súmula: Altera a Lei nº 678, de 31 de outubro de 1966.

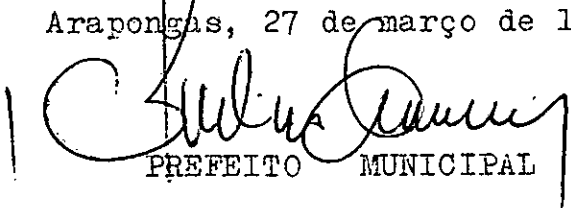
Artigo 1º- A alínea "b" do artigo 4º da Lei nº 678, de 31 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

".....

b)- 5% (cinco por cento) no mínimo das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de março de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A referida Lei nº 678 cria o Fundo Municipal de Saneamento - FMS, e no art. 4º estabelece as formas de recursos, dispondo na alínea "b" que o FMS terá 5% no mínimo da cota do artigo 15 da antiga Constituição Federal.

Assim, a alteração ora proposta objetiva regularizar a denominação correta, incluindo o Imposto de Circulação de Mercadorias, antes capitulado na alínea "a", em virtude de modificação de lei federal.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA - PROJETO DE LEI Nº 11/68

SUMULA = ALTERA A LEI Nº 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 1966.

PARECER -

Pretende o Projeto alterar a denominação de Fundo Municipal de Saneamento - FMS - por força de lei federal, alterada para Fundo de Participação dos Municípios.

A alteração do Projeto atende dispositivo de lei federal, sendo portanto, constitucional.-

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1968.-

João Denário Schmitz
Secretário da Comissão - M. 9202 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 765

SÚMULA: - Altera a Lei nº 678, de 31 de outubro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

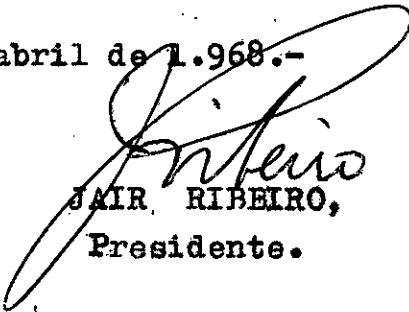
Art. 1º - A alínea "b" do artigo 4º da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

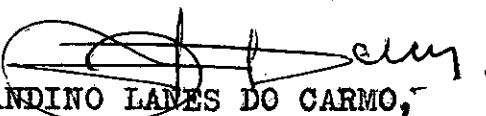
".....

b) - 5% (cinco por cento) no mínimo das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias".-

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 765

SÚMULA: - Altera a Lei nº 678, de 31 de outubro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

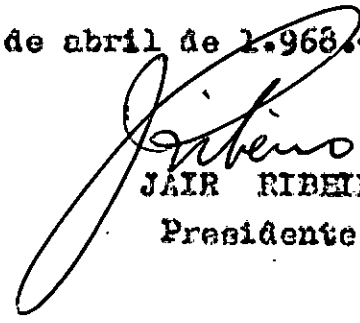
Art. 1º - A alínea "b" do artigo 4º da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

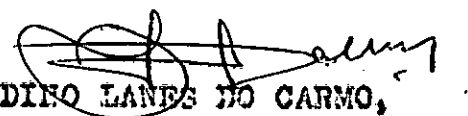
"....."

b) - 5% (cinco por cento) no mínimo das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias".--

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 765

SÚMULA: - Altera a Lei nº 678, de 31 de outubro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

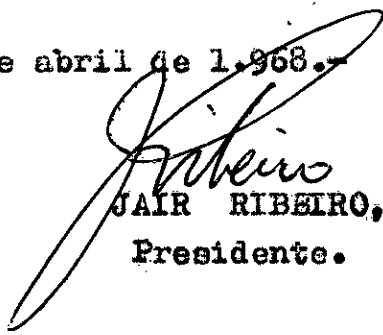
Art. 1º - A alínea "b" do artigo 4º da Lei n. 678, de 31 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

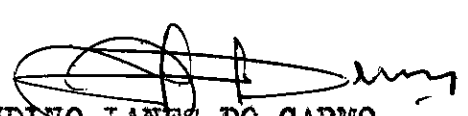
".....

b) - 5% (cinco por cento) no mínimo das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias".-

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.